



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.131, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 4108, de 07.07.2014, que Dispõe sobre a instituição de Programa de Recuperação Especial de Crédito em Dívida Ativa – PRECDA.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4108, de 07.07.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Poderá ser objeto do Programa de Recuperação Especial de Crédito em Dívida Ativa – PRECDA a totalidade dos débitos por dívida do sujeito passivo, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, inclusive os débitos que tenham sido objetos de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento, conforme dispuser o regulamento.

Artigo 2º- O Artigo 5º, da Lei nº 4108, de 07.07.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - A opção de adesão ao Programa de Recuperação Especial de Crédito em Dívida Ativa – PRECDA, poderá ser formalizada até o dia 15.12.2014, mediante formalização e assinatura do respectivo Termo de Parcelamento de Dívida Ativa.

Artigo 3º- O § 4º, do Artigo 7º, da Lei nº 4108, de 07.07.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Consolidado o acordo, nos termos desta lei, havendo o interesse pelo interessado em antecipar o pagamento de todas as parcelas que o compõem, dentro do período de vigência do mesmo, serão deduzidos das parcelas vincendas antecipadas, os juros remuneratórios estabelecidos no artigo 14.

Artigo 4º- O Artigo 22, da Lei nº 4108, de 07.07.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor após a publicação e vigorará até 15 de dezembro de 2014.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 02 de setembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 02 de setembro de 2014

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco